



## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

LEI Nº: 776/2025

**Cria o Programa de Incentivo à Agricultura Familiar – PIAF no Município de Santa Bárbara do Monte Verde, instituindo o vale feira.**

O Povo do Município de Santa Barbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei trata da criação do Programa de Incentivo ao Artesanato e à Agricultura Familiar no Município de Santa Bárbara do Monte Verde, instituindo o Vale-feira, com o objetivo de incentivar o consumo de bens produzidos no Município em regime de economia familiar e de forma artesanal.

**Art. 2º**O Programa de Incentivo que trata essa Lei tem por objetivo incentivar a produção e circulação dos seguintes produtos locais:



26/06/2025, 21:19  
Página 1 de 4



## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

I - Produtos hortifrutigranjeiros: verduras, legumes, frutas, ovos, mel e derivados;

II - Produtos orgânicos certificados ou em processo de certificação;

III - Produtos processados artesanalmente: queijos, doces, compotas, geleias, conservas, pães, bolos e similares;

IV - Artesanato local: peças produzidas manualmente utilizando matérias-primas ou técnicas da região;

V - Produtos da agroindústria familiar: farinhas, polpas de frutas, embutidos e defumados;

VI - Plantas ornamentais, medicinais e mudas de espécies nativas.

§1º Todos os produtos devem ser produzidos nos limites do território do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§2º O incentivo será dado por meio do pagamento mensal de R\$ 30,00 (trinta reais) a cada servidor público para ser gasto exclusivamente nos produtos descritos no caput, produzidos nos limites do território do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

**Art. 3º** Farão jus ao recebimento do vale feira, todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal que estejam em atividade.

**Art. 4º** O Poder Executivo adotará providências para que a utilização do benefício se dê exclusivamente na Feira da Agricultura Familiar do Município, no comércio de artesanatos produzidos localmente na aquisição de demais produtos produzidos em regime de economia familiar dentro do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

§1º É vedada a utilização do vale feira para aquisição de produtos não especificados nesta Lei, bem como aqueles produzidos em outros municípios.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá editar regulamento acerca do funcionamento do programa, incluindo a necessidade de cadastramento prévio e a forma de pagamento para cada produtor, evitando a demora no pagamento e prejuízo para o produtor.





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá atualizar o valor presente no parágrafo único do art. 2º anualmente pelos índices oficiais utilizados no reajustamento das remunerações dos servidores.

**Art. 7º** O presente programa será custeado pelas dotações existentes no orçamento municipal e desde já fica autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais para o correto enquadramento da despesa oriunda desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR**

Prefeito - PP

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do  
Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000  
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:  
3232838272



26/06/2025, 21:19  
Página 4 de 4